



Ata de Registro de Preços nº 003/2026

Pregão nº 90005/2025

Processo nº 2025-3P4HL

ID CiudadES nº 2025.500E0100006.01.0005

UASG: 928467

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, inscrito no CNPJ sob o nº 28.162.790/0001-20, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 465, Praia do Suá, Vitória/ES, representado legalmente pelo seu Diretor Geral **MARCELO AZEREDO CORNÉLIO**, nomeado pelo Decreto nº 2684-S, de 21 de dezembro de 2021, publicado no DIO/ES de 22 de dezembro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 4050827 e por seu Diretor Setorial Técnico, **LUIS AUGUSTO SILVA LIMA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 003/2026, RESOLVEM registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de conversores de mídia, transceptores ópticos e cabo UTP cat6**, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

COMPWIRE INFORMATICA LTDA					
Endereço: Rua Agenor Cardoso, nº 131, Florianópolis/SC - CEP 88.036-015					
CNPJ/MF: 01.181.242/0002-72					
Representante: Elenise de Jesus Martins de Oliveira					
Contatos: licitacao@compwire.com.br / Telefone: (41) 3333-6066					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Conversor de Mídia Tipo I, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 20 Km em fibra monomodo e porta ethernet 1000Base-T	UND.	466	289,00	134.674,00



2	Conversor de Mídia Tipo II, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 40 Km em fibra monomodo e porta ethernet 1000Base-T	UND.	162	309,00	50.058,00
3	Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X , com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 20 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)	UND.	870	139,00	120.930,00
4	Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X , com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 40 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)	UND.	162	199,00	32.238,00
5	Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X , com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 60 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)	UND.	106	399,00	42.294,00
6	Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X , com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 120 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)	UND.	66	909,00	59.994,00
7	Transceptor óptico compatível com interfaces 10GBase-X , com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 10 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)	UND.	160	499,00	79.840,00
8	Transceptor óptico compatível com interfaces 10GBase-X , com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 40 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)	UND.	84	799,00	67.116,00
9	Transceptor óptico compatível com interfaces 10GBase-X , com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 80 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)	UND.	48	4.299,00	206.352,00
10	Transceptor óptico compatível com interfaces 10GBase-X , com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 100 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)	UND.	8	7.499,00	59.992,00



11	Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X com alcance mínimo de 10 Km (1000BASE-LX)	UND.	196	209,00	40.964,00
12	Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X com alcance mínimo de 40 Km em fibra monomodo (1000BASE-EX)	UND.	46	399,00	18.354,00
13	Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X com alcance mínimo de 80 Km em fibra monomodo (1000BASE-ZX)	UND.	14	1.999,00	27.986,00
14	Patch Cord UTP Categoria 6	UND.	628	81,00	50.868,00
TOTAL GERAL					991.660,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o **PRODEST**.

3.2 Não há entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 identificação da ARP de interesse;

4.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 dados de contato do requerente;

4.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.



4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar



os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará



obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.



9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da ARP;

9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 por razões de interesse público; ou

9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes.

Vitória-ES, 24 de fevereiro de 2026.

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO

Diretor Geral
PRODEST

LUIS AUGUSTO SILVA LIMA

Diretor Setorial Técnico
PRODEST

ELENISE DE JESUS MARTINS DE OLIVEIRA

Representante da empresa
COMPWIRE INFORMATICA LTDA



Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve manifestação dos participantes.

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

Não houve manifestação dos participantes.

Relação de fornecedores que NÃO SE MANIFESTARAM:

- 3º - Fraga De Medeiros Projetos Ltda - CNPJ: 05.903.138/0001-14
- 4º - V & M Negocios Ltda - CNPJ: 27.836.512/0001-49
- 5º - Kmicronet Ltda - CNPJ: 51.908.096/0001-21
- 6º - Ma Tecnologia Ltda - CNPJ: 32.586.528/0001-80
- 7º - Net Service Tecnologia Ltda - CNPJ: 00.427.205/0001-58
- 8º - Marcilio De Miranda - CNPJ: 02.547.377/0001-90
- 9º - Pamella Montenegro - CNPJ: 46.144.377/0001-15
- 10º - Domini Telecom Ltda - CNPJ: 46.869.912/0001-03

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de conversores de mídia, transceptores ópticos e cabo UTP cat6, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência na modalidade Registro de Preços, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR	QNT MINIMA	QNT MAXIMA	VALOR MIN	VALOR TOTAL
1	Conversor de Mídia Tipo I, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 20 Km em fibra monomodo e porta ethernet 1000Base-T					
2	Conversor de Mídia Tipo II, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 40 Km em fibra monomodo e porta ethernet 1000Base-T					
3	Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X , com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 20 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)					
4	Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X , com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 40 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)					
5	Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X , com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 60 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)					
6	Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X , com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 120 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)					



7	Transceptor óptico compatível com interfaces 10GBase-X , com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 10 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)					
8	Transceptor óptico compatível com interfaces 10GBase-X , com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 40 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)					
9	Transceptor óptico compatível com interfaces 10GBase-X , com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 80 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)					
10	Transceptor óptico compatível com interfaces 10GBase-X , com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 100 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)					
11	Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X com alcance mínimo de 10 Km (1000BASE-LX)					
12	Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X com alcance mínimo de 40 Km em fibra monomodo (1000BASE-EX)					
13	Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X com alcance mínimo de 80 Km em fibra monomodo (1000BASE-ZX)					
14	Patch Cord UTP Categoria 6					

1.2 A pretensa contratação / aquisição, não será dividido em grupos distintos, ficando estabelecido lote único (grupo único):



1.2.1 Conversor de Mídia (Tipo I), com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 20 Km em fibra monomodo e porta ethernet 1000Base-T.

1.2.2 Conversor de Mídia (Tipo II), com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 40 Km em fibra monomodo e porta ethernet 1000Base-T.

1.2.3 Transceptores ópticos compatíveis com interfaces 1000Base-X, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 20 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX);

1.2.4 Transceptores ópticos compatíveis com interfaces 1000Base-X, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 40 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX);

1.2.5 Transceptores ópticos compatíveis com interfaces 1000Base-X, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 60 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX);

1.2.6 Transceptores ópticos compatíveis com interfaces 1000Base-X, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 120 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX);

1.2.7 Transceptores ópticos compatíveis com interfaces 10GBase-X, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 10 Km em fibra monomodo;

1.2.8 Transceptores ópticos compatíveis com interfaces 10GBase-X, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 40 Km em fibra monomodo;

1.2.9 Transceptores ópticos compatíveis com interfaces 10GBase-X, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 80 Km em fibra monomodo;

1.2.10 Transceptores ópticos compatíveis com interfaces 10GBase-X, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 100 Km em fibra monomodo;

1.2.11 Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X com alcance mínimo de 10 Km (1000BASE-LX);

1.2.12 Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X com alcance mínimo de 40 Km em fibra monomodo (1000BASE-EX);

1.2.13 Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X com alcance mínimo de 80 Km em fibra monomodo (1000BASE-ZX);

1.2.14 Patch Cord UTP Categoria 6.

1.3 Assim, a licitação por itens agrupados exige a exposição formal no ETP das razões de ordem técnica e/ou econômica (adequadas ao que dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021) para essa medida. A justificativa para o agrupamento em grupo(s) de itens consiste que, para o correto e perfeito funcionamento da solução pretendida, de forma a atender o projeto ES Digital – através da implantação do link de comunicação por meio da fibra óptica do Governo do ES e conectividade entre o Data Center do Governo do Estado e também aos pontos de acesso dos diferentes órgãos



nos 78 municípios capixabas – somente é possível com a utilização da combinação por meio dos equipamentos, objeto da pretensa contratação / aquisição. Dessa maneira, dado essa característica de forte interdependência entre os itens que compõe a solução, opta-se por realizar o processo licitatório em lote único.

1.4 Características mínimas:

As especificações técnicas como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico, Anexo I-A deste Termo de Referência.

1.5 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 O objeto deste Registro de Preços não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7 O contrato terá início no dia seguinte à publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, conforme o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

1.8 Todos os equipamentos da pretensa aquisição – conversores de mídia e transceptores, devem possuir garantia do fabricante pelo prazo mínimo de 60 meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto;

1.8.1 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE. Deverá abranger manutenções corretivas e preventivas.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Anexo I-A deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução



4.2 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a (cinco por cento) do valor total.

4.4 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

4.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.9.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



4.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.16 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.16.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19.1 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Da Exigência de Amostras

4.20 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.21 Serão exigidas amostras dos itens 1 a 13.



4.22 As amostras poderão ser entregues na sede física do PRODEST, situada à Av. João Batista Parra, nº 465 – Praia do Suá – Vitória-ES, no horário comercial – segunda a sexta-feira, de 08:30 às 11:30h e de 13:30 às 17:30h no prazo limite de 10 (dez) dias corridos, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.23 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.24 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.25 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- Deve atender em sua totalidade os requisitos especificados para cada item no Anexo I-A.

4.26 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.27 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.28 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.29 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.30 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de fornecimento. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as regras do Registro de Preços.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



5.3 Os bens deverão ser entregues na sede física do PRODEST, situada à Av. João Batista Parra, nº 465 – Praia do Suá – Vitória-ES, no horário comercial – segunda a sexta-feira, de 08:30 às 11:30h e de 13:30 às 17:30h.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4 Todos os equipamentos da pretensa aquisição, devem possuir garantia do fabricante pelo prazo mínimo de 60 meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.



5.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada nos limites da lei 14.133/2021, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da citada Lei, bem como o disposto no DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

6.2 O contrato resultante do Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

6.7 DOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.7.1 Em atenção §1º do Art. 12 do Decreto Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, que orienta os procedimentos para Intenção de Registro de Preços – IRP e considerando que o objeto deste Termo de Referência visa atender exclusivamente ao PRODEST, que é a provedora do Serviço de Conectividade (Rede ES DIGITAL) que atende aos demais órgãos da Administração Pública Estadual.

6.7.2 Essa decisão está fundamentada na natureza estratégica e técnica das iniciativas desenvolvidas pelo PRODEST, que atua como provedor centralizado de serviços de telecomunicações para os órgãos estaduais, garantindo integração, padronização e interoperabilidade entre as redes que atendem à Administração Pública.



6.7.3 Por essas razões, o PRODEST será o único participante desta Ata de Registro de Preços, possibilitando a otimização dos recursos e o cumprimento dos objetivos estratégicos do Governo do Estado no âmbito das telecomunicações.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20(vinte) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 o valor a pagar; e

7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.13 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.



Do Prazo de Pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.20 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.21 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.22 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.23 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

7.24 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 A justificativa para adoção do referido critério está pautada conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XLI, uma vez que, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto da pretensa contratação / aquisição, trata-se de bens / serviços comuns, sendo neste caso, obrigatória a licitação, na modalidade Pregão. Ademais, isso permite que a Administração Pública obtenha os melhores preços e condições possíveis, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos, promovendo a transparência e a competição, pois qualquer fornecedor que atenda aos critérios estabelecidos no edital pode participar do pregão.

Da Forma de Fornecimento

8.3 O fornecimento do objeto será integral.

8.4 A justificativa para adoção dessa modalidade está na necessidade de um pedido inicial, seguido de novos pedidos sob demanda ao longo da vigência contratual.

Das Exigências de Habilitação

8.5 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 O objeto deste termo envolve tecnologia de informação, restando necessária a exigência de comprovação de habilitação técnica e financeira para atrair a proposta mais eficaz para o PRODEST.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ _____, conforme custos unitários apostos na tabela no item 1.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Por ser tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo



da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.



ANEXO II - A

Especificações técnicas

Objeto: Aquisição de conversores de mídia e transceptores ópticos para interconexão de roteadores concentradores (RDIs) e pontos de ACESSO da rede ES DIGITAL visando atender a expansão do projeto da rede ES Digital.

1. ITEM 01 – Conversor de Mídia Tipo I, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 20 Km em fibra monomodo e porta ethernet 1000Base-T

1.1. Características gerais:

- Deve suportar os padrões Gigabit Ethernet;
- Devem possuir garantia do fabricante durante 60 meses, incluindo qualquer extensão de garantia.
- Devem ser compatíveis e funcionar em sua plenitude quando instalados nos equipamentos do fabricante: Huawei – roteador RCO modelo NetEngine 8000 F1A-8H20Q; Huawei – roteador RDI modelo ATN 910C; Datacom – roteador CPE modelo 4360; equipamentos estes já existentes e em produção no PRODEST.
- Possuir fonte de alimentação bivolt 50/60Hz;
- Possuir conectores RJ-45 fêmea Cat6 para o cabo metálico e 1 (um) conector de fibra padrão SC fêmea RX/TX para o cabo óptico;
- Suportar tecnologia WDM (Wavelength-division Multiplex);
- Suportar comprimentos de ondas distintos nos terminais A (1310nm/1550nm) ou terminais B (1550nm/1310nm);
- Suporte à conexão de distância máxima de até 20Km;
- Possuir LEDs indicativos de atividade da rede;
- Suportar DIP - suporte para falha de passagem pelo link (LFP - Link Fault Pass-through);
- Possuir compatibilidade com o ITEM 03.

2. ITEM 02 – Conversor de Mídia Tipo II, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 40 Km em fibra monomodo e porta ethernet 1000Base-T

2.1. Características gerais:

- Deve suportar os padrões Gigabit Ethernet;
- Devem possuir garantia do fabricante durante 60 meses, incluindo qualquer extensão de garantia.



- Devem ser compatíveis e funcionar em sua plenitude quando instalados nos equipamentos do fabricante: Huawei – roteador RCO modelo NetEngine 8000 F1A-8H20Q; Huawei – roteador RDI modelo ATN 910C; Datacom – roteador CPE modelo 4360; equipamentos estes já existentes e em produção no PRODEST;
- Possuir fonte de alimentação bivolt 50/60Hz;
- Possuir conectores RJ-45 fêmea Cat6 para o cabo metálico e 1 (um) conector de fibra padrão SC fêmea RX/TX para o cabo óptico;
- Suportar tecnologia WDM (Wavelength-division Multiplex);
- Suportar comprimentos de ondas distintos nos terminais A (1310nm/1550nm) ou terminais B (1550nm/1310nm);
- Suporte à conexão de distância máxima de até 40Km;
- Possuir LEDs indicativos de atividade da rede;
- Suportar DIP - suporte para falha de passagem pelo link (LFP - Link Fault Pass-through);
- Possuir compatibilidade com o ITEM 04.

3. ITEM 03 – Transceptores ópticos compatíveis com interfaces 1000Base-X, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 20 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)

3.1. Características gerais:

3.1.1. Devem ser no formato SFP;

3.1.2. Devem ser compatíveis e funcionar em sua plenitude quando instalados nos equipamentos do fabricante: Huawei – roteador RCO modelo NetEngine 8000 F1A-8H20Q; Huawei – roteador RDI modelo ATN 910C; Datacom – roteador CPE modelo 4360; equipamentos estes já existentes e em produção no PRODEST.

3.1.3. Não precisam ser do mesmo fabricante do equipamento.

3.1.4. Devem suportar a funcionalidade de DOM/DDM nos equipamentos existentes no PRODEST, apresentando dados de diagnóstico na CLI dos mesmos incluindo potência de envio e recebimento de sinais.

3.1.5. Não deve causar incremento significativo de uso de CPU nos equipamentos existentes no PRODEST, inclusive quando da leitura de valores de DDM/DOM dos transceptores via SNMP. É considerado incremento significativo, quando o equipamento com todas as portas ocupadas com os SFPs fornecidos apresentarem uso de CPU superior a 25% causado por processos relacionados ao transceptor óptico (como processo de leitura de valores DDM/DOM).

3.1.6. Os transceptores ópticos entregues devem possuir garantia do fabricante durante 60 meses, incluindo qualquer extensão de garantia.



3.1.7. Devem ser entregues com suporte a ligação de cabeamento óptico com conectores do tipo LC com polimento do tipo PC;

3.1.8. Devem operar em somente uma fibra, utilizando comprimento de onda diferentes para envio de dados (TX) e recebimento de dados (RX). No momento da emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATANTE especificará o quantitativo de cada tipo de SFP (D ou U) a ser entregue.

3.1.9. Devem operar em comprimento de onda de 1310 nm/1550 nm, sendo compatíveis com fibra monomodo;

3.1.10. Devem possuir e suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM) ou Digital Optical Monitoring (DOM) de acordo com o padrão SFF-8472;

3.1.11. Devem operar a uma distância mínima de 20 Km;

3.1.12. Deve ser compatível com a especificação IEEE 802.3;

3.1.13. Em caso de falhas acobertadas pela garantia, ficará a cargo da CONTRATADA o envio do novo produto e a retirada do produto danificado, sem ônus à CONTRATANTE e em até 30 dias corridos.

4. ITEM 04 – Transceptores ópticos compatíveis com interfaces 1000Base-X, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 40 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)

4.1. Características gerais:

4.1.1. Devem ser no formato SFP;

4.1.2. Devem ser compatíveis e funcionar em sua plenitude quando instalados nos equipamentos do fabricante: Huawei – roteador RCO modelo NetEngine 8000 F1A-8H20Q; Huawei – roteador RDI modelo ATN 910C; Datacom – roteador CPE modelo 4360; equipamentos estes já existentes e em produção no PRODEST.

4.1.3. Não precisam ser do mesmo fabricante do equipamento.

4.1.4. Devem suportar a funcionalidade de DOM/DDM nos equipamentos existentes no PRODEST, apresentando dados de diagnóstico na CLI dos mesmos incluindo potência de envio e recebimento de sinais.

4.1.5. Não deve causar incremento significativo de uso de CPU nos equipamentos existentes no PRODEST, inclusive quando da leitura de valores de DDM/DOM dos transceptores via SNMP. É considerado incremento significativo, quando o equipamento com todas as portas ocupadas com os SFPs fornecidos apresentarem uso de CPU superior a 25% causado por processos relacionados ao transceptor óptico (como processo de leitura de valores DDM/DOM).

4.1.6. Os transceptores ópticos entregues devem possuir garantia do fabricante durante 60 meses, incluindo qualquer extensão de garantia.



4.1.7. Devem ser entregues com suporte a ligação de cabeamento óptico com conectores do tipo LC com polimento do tipo PC;

4.1.8. Devem operar em somente uma fibra, utilizando comprimento de onda diferentes para envio de dados (TX) e recebimento de dados (RX). No momento da emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATANTE especificará o quantitativo de cada tipo de SFP (D ou U) a ser entregue.

4.1.9. Devem operar em comprimento de onda de 1310 nm/1550 nm, sendo compatíveis com fibra monomodo;

4.1.10. Devem possuir e suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM) ou Digital Optical Monitoring (DOM) de acordo com o padrão SFF-8472;

4.1.11. Devem operar a uma distância mínima de 40 Km;

4.1.12. Deve ser compatível com a especificação IEEE 802.3;

4.1.13. Em caso de falhas acobertadas pela garantia, ficará a cargo da CONTRATADA a o envio do novo produto e a retirada do produto danificado, sem ônus à CONTRATANTE e em até 30 dias corridos.

5. ITEM 05 – Transceptores ópticos compatíveis com interfaces 1000Base-X, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 60 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)

5.1. Características gerais:

5.1.1. Devem ser no formato SFP;

5.1.2. Devem ser compatíveis e funcionar em sua plenitude quando instalados nos equipamentos do fabricante: Huawei – roteador RCO modelo NetEngine 8000 F1A-8H20Q; Huawei – roteador RDI modelo ATN 910C; Datacom – roteador CPE modelo 4360; equipamentos estes já existentes e em produção no PRODEST.

5.1.3. Não precisam ser do mesmo fabricante do equipamento.

5.1.4. Devem suportar a funcionalidade de DOM/DDM nos equipamentos existentes no PRODEST, apresentando dados de diagnóstico na CLI dos mesmos incluindo potência de envio e recebimento de sinais.

5.1.5. Não deve causar incremento significativo de uso de CPU nos equipamentos existentes no PRODEST, inclusive quando da leitura de valores de DDM/DOM dos transceptores via SNMP. É considerado incremento significativo, quando o equipamento com todas as portas ocupadas com os SFPs fornecidos apresentarem uso de CPU superior a 25% causado por processos relacionados ao transceptor óptico (como processo de leitura de valores DDM/DOM).

5.1.6. Os transceptores ópticos entregues devem possuir garantia do fabricante durante 60 meses, incluindo qualquer extensão de garantia.



5.1.7. Devem ser entregues com suporte a ligação de cabeamento óptico com conectores do tipo LC com polimento do tipo PC;

5.1.8. Devem operar em somente uma fibra, utilizando comprimento de onda diferentes para envio de dados (TX) e recebimento de dados (RX). No momento da emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATANTE especificará o quantitativo de cada tipo de SFP (D ou U) a ser entregue.

5.1.9. Devem operar em comprimento de onda de 1310 nm/1490 nm, sendo compatíveis com fibra monomodo;

5.1.10. Devem possuir e suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM) ou Digital Optical Monitoring (DOM) de acordo com o padrão SFF-8472;

5.1.11. Devem operar a uma distância mínima de 60 Km;

5.1.12. Deve ser compatível com a especificação IEEE 802.3;

5.1.13. Em caso de falhas acobertadas pela garantia, ficará a cargo da CONTRATADA a o envio do novo produto e a retirada do produto danificado, sem ônus à CONTRATANTE e em até 30 dias corridos.

6. ITEM 06 – Transceptores ópticos compatíveis com interfaces 1000Base-X, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 120 Km em fibra monomodo (1000BASE-BX)

6.1. Características gerais:

6.1.1. Devem ser no formato SFP;

6.1.2. Devem ser compatíveis e funcionar em sua plenitude quando instalados nos equipamentos do fabricante: Huawei – roteador RCO modelo NetEngine 8000 F1A-8H20Q; Huawei – roteador RDI modelo ATN 910C; Datacom – roteador CPE modelo 4360; equipamentos estes já existentes e em produção no PRODEST.

6.1.3. Não precisam ser do mesmo fabricante do equipamento.

6.1.4. Devem suportar a funcionalidade de DOM/DDM nos equipamentos existentes no PRODEST, apresentando dados de diagnóstico na CLI dos mesmos incluindo potência de envio e recebimento de sinais.

6.1.5. Não deve causar incremento significativo de uso de CPU nos equipamentos existentes no PRODEST, inclusive quando da leitura de valores de DDM/DOM dos transceptores via SNMP. É considerado incremento significativo, quando o equipamento com todas as portas ocupadas com os SFPs fornecidos apresentarem uso de CPU superior a 25% causado por processos relacionados ao transceptor óptico (como processo de leitura de valores DDM/DOM).

6.1.6. Os transceptores ópticos entregues devem possuir garantia do fabricante durante 60 meses, incluindo qualquer extensão de garantia.



6.1.7. Devem ser entregues com suporte a ligação de cabeamento óptico com conectores do tipo LC com polimento do tipo PC;

6.1.8. Devem operar em somente uma fibra, utilizando comprimento de onda diferentes para envio de dados (TX) e recebimento de dados (RX). No momento da emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATANTE especificará o quantitativo de cada tipo de SFP (D ou U) a ser entregue;

6.1.9. Devem operar em comprimento de onda de 1510 nm/1570 nm, sendo compatíveis com fibra monomodo;

6.1.10. Devem possuir e suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM) ou Digital Optical Monitoring (DOM) de acordo com o padrão SFF-8472;

6.1.11. Devem operar a uma distância mínima de 120 Km;

6.1.12. Deve ser compatível com a especificação IEEE 802.3;

6.1.13. Em caso de falhas acobertadas pela garantia, ficará a cargo da CONTRATADA a o envio do novo produto e a retirada do produto danificado, sem ônus à CONTRATANTE e em até 30 dias corridos.

7. ITEM 07 – Transceptores ópticos compatíveis com interfaces 10GBase-X, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 10 Km em fibra monomodo

7.1. Características gerais:

7.1.1. Devem ser no formato SFP+

7.1.2. Devem ser compatíveis e funcionar em sua plenitude quando instalados nos equipamentos do fabricante: Huawei – roteador RCO modelo NetEngine 8000 F1A-8H20Q; Huawei – roteador RDI modelo ATN 910C; Datacom – roteador CPE modelo 4360; equipamentos estes já existentes e em produção no PRODEST.

7.1.3. Não precisam ser do mesmo fabricante do equipamento.

7.1.4. Devem suportar a funcionalidade de DOM/DDM nos equipamentos existentes no PRODEST, apresentando dados de diagnóstico na CLI dos mesmos incluindo potência de envio e recebimento de sinais.

7.1.5. Não deve causar incremento significativo de uso de CPU nos equipamentos existentes no PRODEST, inclusive quando da leitura de valores de DDM/DOM dos transceptores via SNMP. É considerado incremento significativo, quando o equipamento com todas as portas ocupadas com os SFPs fornecidos apresentarem uso de CPU superior a 25% causado por processos relacionados ao transceptor óptico (como processo de leitura de valores DDM/DOM).

7.1.6. Os transceptores ópticos entregues devem possuir garantia do fabricante durante 60 meses, incluindo qualquer extensão de garantia.



7.1.7. Devem ser entregues com suporte a ligação de cabeamento óptico com conectores do tipo LC com polimento do tipo PC.

7.1.8. Devem possuir e suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM) ou Digital Optical Monitoring (DOM) de acordo com o padrão SFF-8472.

7.1.9. Devem operar em somente uma fibra, tanto para envio quanto para recebimento de dados. No momento da emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATANTE especificará o quantitativo de cada tipo de SFP (D ou U) a ser entregue.

7.1.10. Devem operar em comprimento de onda de 1330 nm/1270 nm, sendo compatíveis com fibra monomodo.

7.1.11. Devem operar a uma distância mínima de 10 Km.

7.1.12. Deve ser compatível com a especificação IEEE 802.3.

7.1.13. Em caso de falhas acobertadas pela garantia, ficará a cargo da CONTRATADA a o envio do novo produto e a retirada do produto danificado, sem ônus à CONTRATANTE e em até 30 dias corridos.

8. ITEM 08 – Transceptores ópticos compatíveis com interfaces 10GBase-X, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 40 Km em fibra monomodo

8.1. Características gerais:

8.1.1. Devem ser no formato SFP+

8.1.2. Devem ser compatíveis e funcionar em sua plenitude quando instalados nos equipamentos do fabricante: Huawei – roteador RCO modelo NetEngine 8000 F1A-8H20Q; Huawei – roteador RDI modelo ATN 910C; Datacom – roteador CPE modelo 4360; equipamentos estes já existentes e em produção no PRODEST.

8.1.3. Não precisam ser do mesmo fabricante do equipamento.

8.1.4. Devem suportar a funcionalidade de DOM/DDM nos equipamentos existentes no PRODEST, apresentando dados de diagnóstico na CLI dos mesmos incluindo potência de envio e recebimento de sinais.

8.1.5. Não deve causar incremento significativo de uso de CPU nos equipamentos existentes no PRODEST, inclusive quando da leitura de valores de DDM/DOM dos transceptores via SNMP. É considerado incremento significativo, quando o equipamento com todas as portas ocupadas com os SFPs fornecidos apresentarem uso de CPU superior a 25% causado por processos relacionados ao transceptor óptico (como processo de leitura de valores DDM/DOM).

8.1.6. Os transceptores ópticos entregues devem possuir garantia do fabricante durante 60 meses, incluindo qualquer extensão de garantia.

8.1.7. Devem ser entregues com suporte a ligação de cabeamento óptico com conectores do tipo LC com polimento do tipo PC.



8.1.8. Devem possuir e suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM) ou Digital Optical Monitoring (DOM) de acordo com o padrão SFF-8472.

8.1.9. Devem operar em somente uma fibra, tanto para envio quanto para recebimento de dados. No momento da emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATANTE especificará o quantitativo de cada tipo de SFP (D ou U) a ser entregue.

8.1.10. Devem operar em comprimento de onda de 1330 nm/1270 nm, sendo compatíveis com fibra monomodo.

8.1.11. Devem operar a uma distância mínima de 40 Km.

8.1.12. Deve ser compatível com a especificação IEEE 802.3.

8.1.13. Em caso de falhas acobertadas pela garantia, ficará a cargo da CONTRATADA a o envio do novo produto e a retirada do produto danificado, sem ônus à CONTRATANTE e em até 30 dias corridos.

9. ITEM 09 – Transceptores ópticos compatíveis com interfaces 10GBase-X, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 80 Km em fibra monomodo

9.1. Características gerais:

9.1.1. Devem ser no formato SFP+

9.1.2. Devem ser compatíveis e funcionar em sua plenitude quando instalados nos equipamentos do fabricante: Huawei – roteador RCO modelo NetEngine 8000 F1A-8H20Q; Huawei – roteador RDI modelo ATN 910C; Datacom – roteador CPE modelo 4360; equipamentos estes já existentes e em produção no PRODEST.

9.1.3. Não precisam ser do mesmo fabricante do equipamento.

9.1.4. Devem suportar a funcionalidade de DOM/DDM nos equipamentos existentes no PRODEST, apresentando dados de diagnóstico na CLI dos mesmos incluindo potência de envio e recebimento de sinais.

9.1.5. Não deve causar incremento significativo de uso de CPU nos equipamentos existentes no PRODEST, inclusive quando da leitura de valores de DDM/DOM dos transceptores via SNMP. É considerado incremento significativo, quando o equipamento com todas as portas ocupadas com os SFPs fornecidos apresentarem uso de CPU superior a 25% causado por processos relacionados ao transceptor óptico (como processo de leitura de valores DDM/DOM).

9.1.6. Os transceptores ópticos entregues devem possuir garantia do fabricante durante 60 meses, incluindo qualquer extensão de garantia.

9.1.7. Devem ser entregues com suporte a ligação de cabeamento óptico com conectores do tipo LC com polimento do tipo PC.

9.1.8. Devem possuir e suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM) ou Digital Optical Monitoring (DOM) de acordo com o padrão SFF-8472.



9.1.9. Devem operar em somente uma fibra, tanto para envio quanto para recebimento de dados. No momento da emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATANTE especificará o quantitativo de cada tipo de SFP (D ou U) a ser entregue.

9.1.10. Devem operar em comprimento de onda de 1490 nm/1550 nm, sendo compatíveis com fibra monomodo.

9.1.11. Devem operar a uma distância mínima de 80 Km.

9.1.12. Deve ser compatível com a especificação IEEE 802.3.

9.1.13. Em caso de falhas acobertadas pela garantia, ficará a cargo da CONTRATADA a o envio do novo produto e a retirada do produto danificado, sem ônus à CONTRATANTE e em até 30 dias corridos.

10. ITEM 10 – Transceptores ópticos compatíveis com interfaces 10GBase-X, com transmissão e recepção na mesma fibra com alcance mínimo de 100 Km em fibra monomodo

10.1. Características gerais:

10.1.1. Devem ser no formato SFP+

10.1.2. Devem ser compatíveis e funcionar em sua plenitude quando instalados nos equipamentos do fabricante: Huawei – roteador RCO modelo NetEngine 8000 F1A-8H20Q; Huawei – roteador RDI modelo ATN 910C; Datacom – roteador CPE modelo 4360; equipamentos estes já existentes e em produção no PRODEST.

10.1.3. Não precisam ser do mesmo fabricante do equipamento.

10.1.4. Devem suportar a funcionalidade de DOM/DDM nos equipamentos existentes no PRODEST, apresentando dados de diagnóstico na CLI dos mesmos incluindo potência de envio e recebimento de sinais.

10.1.5. Não deve causar incremento significativo de uso de CPU nos equipamentos existentes no PRODEST, inclusive quando da leitura de valores de DDM/DOM dos transceptores via SNMP. É considerado incremento significativo, quando o equipamento com todas as portas ocupadas com os SFPs fornecidos apresentarem uso de CPU superior a 25% causado por processos relacionados ao transceptor óptico (como processo de leitura de valores DDM/DOM).

10.1.6. Os transceptores ópticos entregues devem possuir garantia do fabricante durante 60 meses, incluindo qualquer extensão de garantia.

10.1.7. Devem ser entregues com suporte a ligação de cabeamento óptico com conectores do tipo LC com polimento do tipo PC.

10.1.8. Devem possuir e suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM) ou Digital Optical Monitoring (DOM) de acordo com o padrão SFF-8472.



10.1.9. Devem operar em somente uma fibra, tanto para envio quanto para recebimento de dados. No momento da emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATANTE especificará o quantitativo de cada tipo de SFP (D ou U) a ser entregue.

10.1.10. Devem operar em comprimento de onda de 1490 nm/1550 nm, sendo compatíveis com fibra monomodo.

10.1.11. Devem operar a uma distância mínima de 100 Km.

10.1.12. Deve ser compatível com a especificação IEEE 802.3.

10.1.13. Em caso de falhas acobertadas pela garantia, ficará a cargo da CONTRATADA a o envio do novo produto e a retirada do produto danificado, sem ônus à CONTRATANTE e em até 30 dias corridos.

11. ITEM 11 – Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X com alcance mínimo de 10 Km em fibra monomodo (1000BASE-LX)

11.1. Características gerais:

11.1.1. Devem ser no formato SFP+

11.1.2. Devem ser compatíveis e funcionar em sua plenitude quando instalados nos equipamentos do fabricante: Huawei – roteador RCO modelo NetEngine 8000 F1A-8H20Q; Huawei – roteador RDI modelo ATN 910C; Datacom – roteador CPE modelo 4360; equipamentos estes já existentes e em produção no PRODEST.

11.1.3. Não precisam ser do mesmo fabricante do equipamento.

11.1.4. Devem suportar a funcionalidade de DOM/DDM nos equipamentos existentes no PRODEST, apresentando dados de diagnóstico na CLI dos mesmos incluindo potência de envio e recebimento de sinais.

11.1.5. Não deve causar incremento significativo de uso de CPU nos equipamentos existentes no PRODEST, inclusive quando da leitura de valores de DDM/DOM dos transceptores via SNMP. É considerado incremento significativo, quando o equipamento com todas as portas ocupadas com os SFPs fornecidos apresentarem uso de CPU superior a 25% causado por processos relacionados ao transceptor óptico (como processo de leitura de valores DDM/DOM).

11.1.6. Os transceptores ópticos entregues devem possuir garantia do fabricante durante 60 meses, incluindo qualquer extensão de garantia.

11.1.7. Devem ser entregues com suporte a ligação de cabeamento óptico com conectores do tipo LC com polimento do tipo PC.

11.1.8. Devem possuir e suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM) ou Digital Optical Monitoring (DOM) de acordo com o padrão SFF-8472.

11.1.9. Devem operar em comprimento de onda de 1310 nm, sendo compatíveis com fibra monomodo.



11.1.10. Devem operar a uma distância mínima de 10 Km.

11.1.11. Deve ser compatível com a especificação IEEE 802.3.

11.1.12. Em caso de falhas acobertadas pela garantia, ficará a cargo da CONTRATADA a o envio do novo produto e a retirada do produto danificado, sem ônus à CONTRATANTE e em até 30 dias corridos.

12. ITEM 12 – Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X com alcance mínimo de 40 Km em fibra monomodo (1000BASE-EX)

12.1. Características gerais:

12.1.1. Devem ser no formato SFP

12.1.2. Devem ser compatíveis e funcionar em sua plenitude quando instalados nos equipamentos do fabricante: Huawei – roteador RCO modelo NetEngine 8000 F1A-8H20Q; Huawei – roteador RDI modelo ATN 910C; Datacom – roteador CPE modelo 4360; equipamentos estes já existentes e em produção no PRODEST.

12.1.3. Não precisam ser do mesmo fabricante do equipamento.

12.1.4. Devem suportar a funcionalidade de DOM/DDM nos equipamentos existentes no PRODEST, apresentando dados de diagnóstico na CLI dos mesmos incluindo potência de envio e recebimento de sinais.

12.1.5. Não deve causar incremento significativo de uso de CPU nos equipamentos existentes no PRODEST, inclusive quando da leitura de valores de DDM/DOM dos transceptores via SNMP. É considerado incremento significativo, quando o equipamento com todas as portas ocupadas com os SFPs fornecidos apresentarem uso de CPU superior a 25% causado por processos relacionados ao transceptor óptico (como processo de leitura de valores DDM/DOM).

12.1.6. Os transceptores ópticos entregues devem possuir garantia do fabricante durante 60 meses, incluindo qualquer extensão de garantia.

12.1.7. Devem ser entregues com suporte a ligação de cabeamento óptico com conectores do tipo LC com polimento do tipo PC.

12.1.8. Devem possuir e suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM) ou Digital Optical Monitoring (DOM) de acordo com o padrão SFF-8472.

12.1.9. Devem operar em comprimento de onda de 1310 nm, sendo compatíveis com fibra monomodo.

12.1.10. Devem operar a uma distância mínima de 40 Km.

12.1.11. Deve ser compatível com a especificação IEEE 802.3.

12.1.12. Em caso de falhas acobertadas pela garantia, ficará a cargo da CONTRATADA a o envio do novo produto e a retirada do produto danificado, sem ônus à CONTRATANTE e em até 30 dias corridos.



13. ITEM 13 – Transceptor óptico compatível com interfaces 1000Base-X com alcance mínimo de 80 Km em fibra monomodo (1000BASE-ZX)

13.1. Características gerais:

13.1.1. Devem ser no formato SFP+

13.1.2. Devem ser compatíveis e funcionar em sua plenitude quando instalados nos equipamentos do fabricante: Huawei – roteador RCO modelo NetEngine 8000 F1A-8H20Q; Huawei – roteador RDI modelo ATN 910C; Datacom – roteador CPE modelo 4360; equipamentos estes já existentes e em produção no PRODEST.

13.1.3. Não precisam ser do mesmo fabricante do equipamento.

13.1.4. Devem suportar a funcionalidade de DOM/DDM nos equipamentos existentes no PRODEST, apresentando dados de diagnóstico na CLI dos mesmos incluindo potência de envio e recebimento de sinais.

13.1.5. Não deve causar incremento significativo de uso de CPU nos equipamentos existentes no PRODEST, inclusive quando da leitura de valores de DDM/DOM dos transceptores via SNMP. É considerado incremento significativo, quando o equipamento com todas as portas ocupadas com os SFPs fornecidos apresentarem uso de CPU superior a 25% causado por processos relacionados ao transceptor óptico (como processo de leitura de valores DDM/DOM).

13.1.6. Os transceptores ópticos entregues devem possuir garantia do fabricante durante 60 meses, incluindo qualquer extensão de garantia.

13.1.7. Devem ser entregues com suporte a ligação de cabeamento óptico com conectores do tipo LC com polimento do tipo PC.

13.1.8. Devem possuir e suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM) ou Digital Optical Monitoring (DOM) de acordo com o padrão SFF-8472.

13.1.9. Devem operar em comprimento de onda de 1550 nm, sendo compatíveis com fibra monomodo.

13.1.10. Devem operar a uma distância mínima de 80 Km.

13.1.11. Deve ser compatível com a especificação IEEE 802.3.

13.1.12. Em caso de falhas acobertadas pela garantia, ficará a cargo da CONTRATADA a o envio do novo produto e a retirada do produto danificado, sem ônus à CONTRATANTE e em até 30 dias corridos.

14. ITEM 14 – Patch Cord UTP Categoria 6

14.1. Características gerais:

- Deve possuir comprimento de, no mínimo, 5 metros.



- Deve atender às especificações contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C para Categoria 6.
- Deve possuir certificação da ANATEL.
- Deve atender à diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e LSZH (Low Smoke Zero Halogen).
- Deve ser fornecido na cor azul.
- Deve ser montado e testado em fábrica no padrão T568B.
- Deve ser confeccionado em cabo par trançado, UTP (Unshielded Twisted Pair), 24AWGx4 pares, compostos por condutores de cobre flexível e capa externa em PVC não propagante a chama, conectorizados à RJ-45 macho Categoria 6.
- Deve possuir capa protetora (bota) com proteção à lingueta de travamento. Esta capa protetora deve ajudar a evitar a curvatura excessiva do cabo em movimentos na conexão, bem como proteger o pino de destravamento dos conectores contra enroscamentos e quebras.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO
DIRETOR GERAL
PRODEST - PRODEST - GOVES
assinado em 25/02/2026 12:10:26 -03:00

LUIS AUGUSTO SILVA LIMA
DIRETOR SETORIAL
DSTEC - PRODEST - GOVES
assinado em 25/02/2026 09:51:33 -03:00

ELENISE DE JESUS MARTINS DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 02/03/2026 13:50:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/03/2026 13:50:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELLY ALMEIDA RODRIGUES ZANDONADI (ANALISTA ORGANIZACIONAL - SGCOC - PRODEST - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Z727JG>